

Síntese de Legislação Nacional e Comunitária

1 a 6 de fevereiro de 2013

Legislação Nacional

Autorização de Residência para Atividade de Investimento

[Despacho n.º 1661-A/2013 II Série Parte C n.º 19, de 28/01 \(Suplemento\)](#)

Altera as condições para aplicação do regime especial de autorização de residência para atividade de investimento em território nacional (despacho n.º 11820-A/2012, de 4/9).

As alterações agora introduzidas resultam das orientações que o grupo de acompanhamento fez chegar ao Governo elementos no sentido de melhorar o regime especial de autorização de residência para atividade de investimento com dispensa de visto em território nacional, visando melhorar a sua competitividade.

Apoio à Agricultura

[Despacho normativo n.º 3/2013 II Série n.º 19, de 28/01](#)

Aumenta o montante financeiro da ajuda ao leite de vaca e à transferência da medida de apoio às raças autóctones para o grupo de medidas agroambientais.

O presente despacho é aplicável apenas às candidaturas apresentadas no ano de 2012. Altera os despachos normativos n.ºs 2/2010, de 29/01, e 8/2010, de 19/03.

Apoio à Agricultura / Medida Agroambiental

[Despacho normativo n.º 4/2013 II Série n.º 21, de 30/01](#)

Estabelece um novo limiar para a medida agroambiental de proteção do património oleícola prevista no Despacho normativo n.º 8/2010, de 19/03.

Paralelamente, com vista a promover esta medida agroambiental e sem interferir nos objetivos da mesma, alteram-se os critérios de elegibilidade referentes à densidade mínima.

Estas alterações decorrem do Regulamento n.º 73/2009, do Conselho, de 19/01, que prevê a possibilidade dos Estados membros alterarem os montantes do financiamento

das medidas de apoio específico que vigoraram nos anos de 2010 e 2011, agora com efeitos nos anos 2013 e seguintes.

Incentivo às Empresas de Comunicação Social Regional e Local

[Despacho n.º 1812/2013 II Série n.º 22, de 31/01](#)

Aprova o regulamento de atribuição do Incentivo à Consolidação e ao Desenvolvimento das Empresas de Comunicação Social Regional e Local, definindo os indicadores económicos e financeiros e as regras procedimentais aplicáveis aos processos de atribuição destes incentivos, no ano de 2013.

Podem candidatar-se:

- As pessoas singulares ou coletivas proprietárias ou editoras de publicações periódicas, em língua portuguesa;
- As entidades que editem publicações periódicas em língua portuguesa com distribuição exclusivamente eletrónica;
- Os operadores de radiodifusão sonora licenciados ou autorizados.

As condições de candidatura podem ser consultadas em www.gmcs.pt.

As candidaturas são entregues durante o mês de março na sede do Gabinete para os Meios da Comunicação Social e até às 17:30 horas do dia 1 de abril, ou enviadas pelo correio, devendo, neste caso, ter carimbo de remessa daquela data.

Declaração de Inconstitucionalidade de Norma do IRC / 2008

[Acórdão n.º 617/2012 II Série Parte D n.º 22, de 31/01](#)

Julga inconstitucional a norma do art.º 5.º, n.º 1, da Lei n.º 64/2008, de 5/12, na parte em que faz retroagir a 1 de janeiro de 2008 a alteração do art.º 81.º, n.º 3, alínea a), do Código do IRC, consagrada no art.º 1.º-A daquele diploma.

Na verdade, a Lei n.º 64/2008, publicada em Dezembro, previa a tributação autónoma, a uma taxa de 10 %, dos encargos dedutíveis relativos a despesas de representação e os relacionados com viaturas ligeiras de passageiros ou mistas, motos ou motocicletas, efetuados ou suportados por sujeitos passivos não isentos subjetivamente e que exerçam, a título principal, atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola (art.º

81.º n.º 3 al. a do CIRC) e fazia retroagir a produção dos respetivos efeitos 1 de janeiro desse ano.

Saúde / Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados

[Portaria n.º 41/2013 I Série n.º 23, de 01/02](#)

Face à atual conjuntura económica do País, mantém, para o ano de 2012, os preços atualmente em vigor para os cuidados de saúde e de apoio social prestado nas unidades de internamento e de ambulatório da Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados.

Assim, suspende-se durante o ano de 2012 a aplicação da Portaria n.º 1087-A/2007, de 5 de Setembro.

Revoga a [Portaria n.º 220/2011](#), de 1 de junho.

A presente Portaria produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2012.

Conta Geral do Estado de 2011

[Parecer n.º 3/2013 do Tribunal de Contas II Série Parte D n.º 23, de 01/02](#)

Publica o Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2011.

Sistema Integrado de Proteção contra as Aleatoriedades Climáticas

[Portaria n.º 45/2013 I Série n.º 24, de 04/02](#)

Altera o Regulamento do Sistema Integrado de Proteção contra as Aleatoriedades Climáticas no sentido de reservar o apoio à gestão do risco dos vitivinicultores através do regime integralmente financiado pela Política Agrícola Comum e garantindo-se a manutenção do SIPAC para a uva de mesa.

Recorde-se que o SIPAC incluía a proteção do risco dos produtores de uva para vinho e de uva de mesa. Entretanto, a [Portaria nº 318/2011](#), de 30 de dezembro, criou um mecanismo de apoio, integralmente financiado pelo Orçamento da União Europeia, para proteger os rendimentos dos produtores vitivinícolas quando sejam afetados por catástrofes naturais de origem climática.

Ora, considerando a coexistência de dois sistemas distintos, com o mesmo objetivo, reserva-se o apoio à gestão do risco dos vitivinicultores através do regime integralmente financiado pela Política Agrícola Comum.

Política Agrícola Comum / Sistema de Controlo da Condicionalidade

[Portaria n.º 46/2013 | Série n.º 24, de 04/02](#)

Altera a [Portaria n.º 36/2005](#), de 17 de janeiro que estabelece as regras nacionais de implementação do sistema de controlo da condicionalidade prevista no Regulamento n.º [1782/2003](#), do Conselho, de 29 de Setembro, e no Regulamento n.º [796/2004](#), da Comissão, de 21 de Abril. Estes Regulamentos comunitários indicam os organismos especializados de controlo e as entidades nacionais responsáveis pelos vários domínios da condicionalidade.

Na sequência da aprovação da nova Lei Orgânica do Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território pelo Decreto-Lei n.º 7/2012, de 17 de janeiro, a presente portaria vem agora designar novas entidades e organismos nacionais responsáveis pelo sistema de controlo da condicionalidade.

PRODER / «Valorização de Modos de Produção»

[Portaria n.º 47/2013 | Série n.º 24 de 04/02](#)

Altera o Regulamento de Aplicação da Medida n.º 2.2, «Valorização de Modos de Produção», do Subprograma n.º 2 do Programa de Desenvolvimento Rural do Continente (PRODER, aprovado pela [Portaria n.º 229-B/2008](#), de 6 de março.

Com as alterações agora efetuadas pretende-se:

- Adequar o regime de aplicação desta medida ao previsto no Regulamento n.º 65/2011, de 27 de Janeiro, relativamente a matérias respeitantes a reduções e exclusões por incumprimento de requisitos mínimos, critérios de elegibilidade, compromissos e outras normas obrigatórias.
- Clarificar e simplificar o regime sancionatório das ações integrantes desta medida - «Alteração de modos de produção agrícola», «Proteção da biodiversidade doméstica» e «Conservação do solo».
- Ajustar o período de prolongamento dos compromissos.

PRODER / «Intervenções Territoriais Integradas»

[Portaria n.º 49/2013 I Série n.º 24, de 04/02](#)

Altera o Regulamento de Aplicação das Componentes Agro-Ambientais e Silvo-Ambientais da Medida n.º 2.4, «Intervenções Territoriais Integradas», do Subprograma n.º 2 do Programa de Desenvolvimento Rural do Continente, aprovado pela [Portaria nº 232-A/2008](#), de 11 de março.

Com as alterações agora efetuadas pretende-se:

- Adequar o regime de aplicação desta medida ao previsto no Regulamento n.º 65/2011, de 27 de Janeiro, relativamente a reduções e exclusões por incumprimento de requisitos mínimos, critérios de elegibilidade, compromissos e outras normas obrigatórias.
- Ajustar o conceito de “alteração de pouca importância” definido pelo Regulamento N.º 679/2011, de 14 de Julho.
- Clarificar a aplicação dos critérios de elegibilidade e a execução dos respetivos compromissos.

Licenciamento das Atividades Pecuárias / Comissão de Acompanhamento

[Despacho n.º 2036/2013 II Série Parte C n.º 24, de 04/02](#)

Nomeia novos organismos e técnicos para integrar a Comissão de Acompanhamento do Licenciamento das Atividades Pecuárias (CALAP), formalizada através do Despacho nº 3007/2010, de 8 de fevereiro de 2010, no âmbito do regime de exercício da atividade pecuária (Decreto-Lei nº 214/2008 de 10 de novembro).

Comissão Nacional de Farmácia e Terapêutica

[Despacho n.º 2061-C/2013 II Série Parte C n.º 24, de 04/02 \(Suplemento\)](#)

Cria a Comissão Nacional de Farmácia e Terapêutica e estabelece as suas competências e composição. Compete a esta Comissão:

- Elaborar o Formulário Nacional de Medicamentos e promover a inclusão ou exclusão de medicamentos;
- Elaborar protocolos de utilização de medicamentos;

- Identificar os medicamentos em análise no âmbito do Formulário Nacional de Medicamentos;
- Monitorizar o cumprimento, no âmbito do Serviço Nacional de Saúde, do Formulário Nacional de Medicamentos e dos protocolos de utilização;
- Analisar a utilização de medicamentos não abrangidos pelo Formulário Nacional de Medicamento;
- Elaborar estratégias efetivas de promoção da utilização racional do medicamento.

Autoridade Bancária Europeia / «Diretiva Omnibus I»

[Decreto-Lei n.º 18/2013 | Série n.º 26, de 06/02](#)

Altera um conjunto alargado de normas do setor financeiro no que diz respeito às competências da Autoridade Bancária Europeia (EBA), da Autoridade Europeia dos Seguros e Pensões Complementares de Reforma (EIOPA) e da Autoridade Europeia dos Valores Mobiliários e dos Mercados (ESMA).

Para este efeito, transpõe a Diretiva n.º [2010/78/UE](#), do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de novembro de 2010 «Diretiva Omnibus I».

A Diretiva Omnibus I estabelece os deveres de cooperação entre as autoridades nacionais e as novas autoridades europeias. Essa cooperação traduz-se, designadamente, num conjunto significativo de novos deveres de informação a cargo do Banco de Portugal, da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários e do Instituto de Seguros de Portugal, no sentido de permitir às correspondentes autoridades de supervisão europeias o exercício de competências no âmbito da coordenação da supervisão no mercado interno.

Transpõe ainda a Diretiva n.º [2010/73/UE](#), do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de novembro de 2010, que altera as Diretivas n.º [2003/71/CE](#), e n.º [2004/109/CE](#), que se referem às normas referentes ao prospeto a publicar em caso de oferta pública de valores mobiliários ou da sua admissão à negociação, e aos requisitos de transparência no que se refere às informações respeitantes aos emitentes cujos valores mobiliários estão admitidos à negociação num mercado regulamentado.

Legislação Comunitária

Substâncias Regulamentadas / Pontos de Contacto Nacionais

[Comunicação 2013/C 30/01](#) do Conselho

Publica a Lista de pontos de contacto nacionais referidos no artigo 3.º, n.º 1, da Decisão do Conselho relativa ao envio de amostras de substâncias regulamentadas.

(JO C 30 de 01/02)

Supervisão das Instituições de Crédito

[Parecer 2013/C 30/05](#) do Banco Central Europeu, de 27 de novembro de 2012

Pelo presente parecer é analisada uma proposta de regulamento do Conselho que confere ao Banco Central Europeu atribuições específicas no que respeita às políticas relativas à supervisão prudencial das instituições de crédito.

É também analisada uma proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que altera o Regulamento n.º 1093/2010 que cria uma Autoridade Europeia de Supervisão (Autoridade Bancária Europeia).

Neste âmbito o BCE defende que a criação do Mecanismo Único de Supervisão deverá contribuir para restaurar a confiança no setor bancário e restabelecer os fluxos de empréstimos interbancários e de crédito transfronteiras por meio de uma supervisão integrada independente aplicável a todos os Estados-Membros participantes, com base num sistema que envolva o BCE e as autoridades nacionais de supervisão.

(JO C 30 de 01/02)

Antigénios do Vírus da Febre Aftosa

[Decisão de Execução 2013/C 30/09](#) da Comissão, de 30 de janeiro de 2013

Determina, relativamente à aquisição e armazenamento de antigénios do vírus da febre aftosa, que a Comissão encomendará, no primeiro semestre de 2013, os referidos antigénios do vírus da febre aftosa concentrados e inativados para o que prevê a participação financeira da União num montante fixado em 100 % das despesas efetuadas que e não excederá 3.000.000,00 EUR. **(JO C 30 de 01/02)**

Política Comum de Pescas / Quotas Anuais - Portugal

[Regulamento de Execução n.º 92/2013](#) da Comissão, de 1 de fevereiro de 2013

Altera o Regulamento de Execução n.º 700/2012 no respeitante a deduções das quotas de pesca portuguesas disponíveis para o bacalhau, o alabote-da-gronelândia e os cantarilhos. **(JO L 33 de 2/02)**

Alimentação Animal - Aditivos

[Regulamento de Execução n.º 95/2013](#) da Comissão, de 1 de fevereiro de 2013

Referente à autorização de uma preparação de *Pediococcus acidilactici* CNCM MA 18/5M como aditivo em alimentos para todos os peixes, exceto salmonídeos.

(JO L 33 de 2/02)

e

[Regulamento de Execução n.º 96/2013](#) da Comissão, de 1 de fevereiro de 2013

Referente à autorização de uma preparação de *Lactobacillus buchneri* NCIMB 30139 e de uma preparação de *Lactobacillus casei* ATCC PTA 6135 como aditivos em alimentos para todas as espécies animais. **(JO L 33 de 2/02)**

Géneros Alimentícios de Origem Animal

[Regulamento n.º 101/2013](#) da Comissão, de 4 de fevereiro de 2013

Determina, no âmbito das regras específicas de higiene aplicáveis aos géneros alimentícios de origem animal, que os operadores das empresas do setor alimentar podem utilizar ácido láctico para reduzir a contaminação microbiológica superficial em carcaças ou meias carcaças ou quartos de bovinos ao nível do matadouro, em conformidade com as condições fixadas no anexo do presente regulamento.

(JO L 34 de 5/02)

Importação de Animais Vivos

[Regulamento de Execução n.º 102/2013](#) da Comissão, de 4 de fevereiro de 2013

Altera o Regulamento n.º 206/2010, que estabelece as listas de países terceiros, autorizados a introduzir na União Europeia determinados animais e carne fresca, permitindo a entrada dos Estados Unidos na referida lista.

São também alterados os requisitos de certificação veterinária, bem como, o modelo de certificado veterinário «POR-X» e os protocolos relativos aos testes de deteção da estomatite vesiculosa. **(JO L 34 de 5/02)**

Aditivos na Alimentação Animal

[Regulamento de Execução n.º 103/2013](#) da Comissão, de 4 de fevereiro de 2013

Altera o Regulamento n.º 786/2007 no que se refere ao nome do detentor da autorização de uma preparação de endo-1,4-beta-mananase EC 3.2.1.78 (Hemicell).

Esta preparação pertence à categoria de aditivos designada por «aditivos zootécnicos» e ao grupo funcional «melhoradores de digestibilidade». **(JO L 34 de 5/02)**

e

[Regulamento de Execução n.º 105/2013](#) da Comissão, de 4 de fevereiro de 2013

Altera o Regulamento de Execução n.º 371/2011 no que se refere ao nome do detentor da autorização de sal de sódio de dimetilglicina (empresa Taminco N.V.)

O sal de sódio de dimetilglicina, pertencente à categoria de aditivos designada por «aditivos zootécnicos» e ao grupo funcional «outros aditivos zootécnicos».

(JO L 34 de 5/02)

Segurança da Aviação Civil

[Regulamento de Execução n.º 104/2013](#) da Comissão, de 4 de fevereiro de 2013

Permite, no âmbito das normas de base comuns para a segurança da aviação civil, a utilização de detetores de vestígios de explosivos (DVE) e de detetores manuais de metais (DMM) no rastreio de pessoas (passageiros e pessoas que não sejam passageiros).

Altera o Regulamento n.º 185/2010. **(JO L 34 de 5/02)**

Operações de Refinanciamento do Eurosistema

[Orientação 2013/74/EU](#) do Banco Central Europeu, de 23 de janeiro de 2013

Altera a Orientação BCE/2012/18 relativa a medidas adicionais temporárias respeitantes às operações de refinanciamento do Eurosistema e à elegibilidade dos ativos de garantia.

Assim, determina que o Eurosistema pode decidir que, sob certas condições, as contrapartes podem reduzir o valor de determinadas operações de refinanciamento de prazo alargado ou pôr termo a estas operações antes do seu vencimento

A presente orientação entra em vigor no dia da sua notificação aos Bancos Centrais Nacionais. Estes, deverão tomar as medidas necessárias para o cumprimento da presente orientação, aplicando-as a partir de 7 de março de 2013. Os mesmos deverão notificar o BCE sobre os textos e meios referentes a essas medidas, o mais tardar até 21 de fevereiro de 2013. **(JO L 34 de 5/02)**

Número de emergência "112"

[Resolução 2013/C 33 E/01](#) do Parlamento Europeu, de 5 de Julho de 2011

Relativa ao serviço universal e o número de emergência "112". Neste âmbito o PE:

- Acentua que uma combinação de políticas e tecnologias (como redes com fios, redes por cabo, redes de fibra, redes móveis e redes de satélites) pode fomentar o desenvolvimento de novos serviços e aplicações em linha por parte de empresas e organismos públicos, como a governação eletrónica, a ciber saúde
- Solicita uma transposição eficaz do quadro regulamentar das telecomunicações
- Insta a Comissão e os Estados-Membros a promoverem também o 112 como número de emergência em toda a UE na Internet e na rádio. **(JO C 33E de 5/02)**

Comércio Retalhista

[Resolução 2013/C 33 E/02](#) do Parlamento Europeu, de 5 de Julho de 2011

Referente a um mercado de comércio retalhista mais eficiente e equitativo. Neste âmbito o PE:

- Frisa que o mercado retalhista é um motor de crescimento, competitividade e emprego na Europa e tem um papel fulcral no plano da prossecução das metas da estratégia UE 2020;
- Realça que os retalhistas têm vindo a criar uma diversidade de modalidades modernas de aquisição e venda de bens e serviços e contribuem para proporcionar uma maior liberdade de escolha ao consumidor, bem como oportunidades de emprego flexíveis e dignas, em particular aos jovens;

- Insta a Comissão a adotar uma abordagem global e de longo prazo no que respeita ao sector retalhista;
- Reconhece que é necessário que a Comissão proceda a uma análise mais aprofundada das razões para as diferenças de preços na EU;
- Chama a atenção para a preocupação manifestada por diversos círculos da sociedade civil e PME a respeito do aumento do número de centros comerciais e do decréscimo dos estabelecimentos e mercados locais;
- Reconhece que cabe aos Estados-Membros definirem as suas políticas de implantação de comércio e que sustentabilidade, mobilidade, ordenamento territorial e reforço dos centros urbanos são fatores a considerar aquando da tomada de decisões sobre a localização de novas lojas;
- Considera que incentivos à reestruturação do património urbano, através do recurso aos fundos estruturais, poderiam permitir uma redução das rendas e favorecer a reinserção das atividades económicas, em particular do comércio de proximidade;
- Realça que devem ser desenvolvidas linhas de produtos brancos a fim de garantir uma maior liberdade de escolha do consumidor. **(JO C 33E de 5/02)**

Estratégia para a Política de Coesão pós 2013

[Resolução 2013/C 33 E/04](#) do Parlamento Europeu, de 5 de Julho de 2011

Relativa ao Quinto Relatório sobre Coesão da Comissão Europeia e a estratégia para a política de coesão após 2013. Neste âmbito o PE:

- Solicita que os programas no âmbito da política estrutural e de coesão destaquem mais fortemente o valor acrescentado europeu;
- Salaria a existência de desequilíbrios que aumentaram entre/em alguns Estados-Membros em consequência da crise económica e financeira, de modo que a política de coesão vai ter de concentrar-se na diminuição das disparidades e na implementação de um desenvolvimento harmonioso e sustentável em todas as regiões da União;

- Salaria que a política de coesão vai ter de continuar a consagrar atenção à coesão territorial e sublinha que o Tratado de Lisboa adicionou aos objetivos da coesão económica e social o objetivo da coesão territorial;
- Sublinha o papel-chave das zonas e regiões urbanas - inclusive das capitais e respetivas regiões - para que possam ser atingidos os objetivos económicos, ecológicos e sociais da Estratégia UE 2020;
- Salaria que as linhas de força da Estratégia UE 2020 - inovação, educação e formação, energia, ambiente, emprego, competitividade, qualificação e luta contra a pobreza, já fazem parte integrante da política estrutural e de coesão;
- Convida a Comissão a reforçar as intervenções do FSE destinadas a promover uma melhor integração no mercado de trabalho. **(JO C 33E de 5/02)**

Infra-estruturas Energéticas para 2020

[Resolução 2013/C 33 E/06](#) do Parlamento Europeu, de 5 de Julho de 2011

Relativa às prioridades em infra-estruturas energéticas para 2020. Neste âmbito o PE:

- Apoia a rápida introdução da Parceria para a Inovação "Cidades Inteligentes" e insta os parceiros implicados nos processos de planificação relativos ao desenvolvimento urbano sustentável a reforçar a promoção e a beneficiar das vantagens que as iniciativas JESSICA e ELENA podem proporcionar;
- Considera que o desenvolvimento das infra-estruturas de eletricidade entre a União Europeia e países terceiros e, nalguns casos, infra-estruturas elétricas existentes pode criar um risco de fuga de carbono ou agravar esse risco onde ele já existe;
- Salaria a necessidade de novas infra-estruturas que ponham termo às ilhas energéticas e à dependência de um fornecedor único e reforcem a segurança dos abastecimentos. **(JO C 33E de 5/02)**

Serviços sociais de interesse geral

[Resolução 2013/C 33 E/07](#) do Parlamento Europeu, de 5 de Julho de 2011

Relativa ao futuro dos serviços sociais de interesse geral. Neste âmbito o PE:

- Exorta os Estados-Membros a manterem a disponibilidade de serviços sociais acessíveis, comportáveis e de elevada qualidade, como durante o período de rápido crescimento económico, e a garantir um acesso não discriminatório a esses serviços;
- Insiste na necessidade de evitar que a atual crise financeira e económica e as futuras perspetivas económicas coloquem em risco o desenvolvimento dos serviços sociais de interesse geral;
- Exorta os Estados-Membros a incentivarem a criação de emprego e o potencial de crescimento dos sectores dos serviços sociais. **(JO C 33E de 5/02)**

Impacto da cooperação para o desenvolvimento da UE

[Resolução 2013/C 33 E/08](#) do Parlamento Europeu, de 5 de Julho de 2011

Relativa à melhoria do impacto da cooperação para o desenvolvimento da EU. Neste âmbito o PE:

- Considera que a política da UE para o desenvolvimento deve ter como objetivo a eliminação dos obstáculos, tais como dumping de produtos agrícolas, fardo da dívida ilegítima, fuga de capitais e comércio injusto;
- Reitera a necessidade de cumprir a meta coletiva de, até 2015, dedicar 0,7% do rendimento nacional bruto (RNB) da União à ajuda pública ao desenvolvimento;
- Insiste com a Comissão e os Estados-Membros para que encontrem novas fontes de financiamento para o desenvolvimento, tais como um imposto sobre as transações financeiras à escala global, fundos do sector privado e soluções de mercado;
- Opõe-se a qualquer alteração ou alargamento da definição de ajuda pública ao desenvolvimento estabelecida pelo Comité de Ajuda ao Desenvolvimento da OCDE;
- Salaria que os projetos de investimento apoiados por mecanismos da UE que combinem subvenções e empréstimos devem ser alvo de monitorização da sua execução;
- Reafirma que um sector privado com responsabilidade social e ambiental tem um papel a desempenhar na aceleração do ritmo de desenvolvimento sustentável.

(JO C 33E de 5/02)

Banda Larga Europeia

[Resolução 2013/C 33 E/09](#) do Parlamento Europeu, de 6 de Julho de 2011

Relativa à banda larga europeia e ao investimento no crescimento induzido pelas tecnologias digitais. Neste âmbito o PE:

- Observa que a Comunicação constitui apenas uma parte dum pacote mais amplo que inclui também a Agenda Digital, a União da Inovação, o Programa da Política de Espectro Rádioelétrico e os programas de financiamento nacionais e da EU;
- Recorda a importância de concretizar os objetivos da Agenda Digital, assegurando que todos os cidadãos da União tenham acesso à banda larga a velocidade nunca inferior a 30 Mbps até 2020;
- Sublinha que a Agenda Digital tem de estabelecer valores de referência para os anos intermédios de 2013, 2015 e 2018, quer a nível comunitário, quer a nível nacional;
- Exorta os Estados-Membros a promoverem a conectividade do livre acesso de alta velocidade a infra-estruturas locais importantes situadas em zonas periféricas;
- Encoraja a Comissão, o Organismo dos Reguladores Europeus das Comunicações Eletrónicas (ORECE) e os prestadores de serviços a trabalharem no sentido de se encontrar uma abordagem comum até 2013 para reforçar o mercado único das comunicações empresariais e eletrónicas em toda a UE;
- Solicita o estabelecimento de um “balcão único” para o IVA em cada Estado-Membro, a fim de facilitar o comércio eletrónico transfronteiras para as PME e os empresários;
- Reclama medidas específicas para garantir que as PME possam gozar plenamente do potencial da banda larga nos domínios do comércio eletrónico e da contratação pública por via eletrónica;
- Apoia iniciativas como a saúde em linha e uma infra-estrutura pan-europeia de informação sobre saúde. **(JO C 33E de 5/02)**

Proteção de Dados Pessoais na União Europeia

[Resolução 2013/C 33 E/10](#) do Parlamento Europeu, de 6 de Julho de 2011

Relativa a uma abordagem global da proteção de dados pessoais na União Europeia.
Neste âmbito o PE:

- Apoia a introdução de um princípio de responsabilização, uma vez que a sua importância é decisiva para assegurar que os responsáveis pelo tratamento de dados ajam de acordo com as suas responsabilidades;
- Insta a Comissão a analisar cuidadosamente de que forma tal princípio poderia ser aplicado na prática e a avaliar as consequências;
- Regozija-se com a possibilidade de tornar obrigatória a nomeação de responsáveis pela proteção de dados empresariais;
- Exorta a Comissão a racionalizar e reforçar os procedimentos em vigor para as transferências internacionais de dados. **(JO C 33E de 5/02)**

Crise Financeira, Económica e Social

[Resolução 2013/C 33 E/15](#) do Parlamento Europeu, de 6 de Julho de 2011

Relativa à crise financeira, económica e social: recomendações referentes às medidas e iniciativas a tomar. Neste âmbito o PE:

- Salaria que, na sequência da redução da notação da dívida soberana da Grécia, Irlanda e Portugal pelas agências de notação de crédito, se registou um efeito de arrastamento em todos os países da Zona Euro;
- Lembra que as agências de notação de crédito desempenharam um papel significativo no avolumar da crise financeira, devido à atribuição de notações incorretas a instrumentos financeiros estruturados que tiveram de ser desgraduados;
- Sublinha que bancos matriz de Estados-Membros têm responsabilidade pelas práticas de empréstimo irresponsáveis desenvolvidas pelos seus bancos subsidiários noutros Estados-Membros da EU;
- Insta a Comissão a estudar um futuro sistema de euro-obrigações, tendo em vista determinar as condições em que esse sistema seria benéfico para todos os Estados-Membros participantes e para a Zona Euro;

- Salaria que as euro-obrigações constituiriam uma alternativa viável ao mercado de títulos em dólares e poderiam favorecer a integração do mercado europeu da dívida soberana, permitir a contração de empréstimos a custo mais baixo, reforçar a liquidez, a disciplina orçamental e o cumprimento do Pacto de Estabilidade e Crescimento;
- Salaria que a emissão de euro-obrigações deve limitar-se a um rácio da dívida de 60% do PIB. **(JO C 33E de 5/02)**

Alterações a Schengen

[Resolução 2013/C 33 E/19](#) do Parlamento Europeu, de 7 de Julho de 2011

Relativa às alterações ao acordo de Schengen. Neste âmbito o PE:

Sublinha que a livre circulação de pessoas no interior do espaço Schengen constitui uma das maiores conquistas da integração europeia. **(JO C 33E de 5/02)**

Legislação de Defesa do Consumidor

[Resolução 2013/C 33 E/33](#) do Parlamento Europeu, de 5 de Julho de 2011

Relativa à cooperação entre as autoridades nacionais responsáveis pela aplicação da legislação de defesa do consumidor. A posição nesta matéria assumida pelo Parlamento corresponde ao Regulamento n.º 954/2011. **(JO C 33E de 5/02)**

Vendas a Descoberto

[Alterações 2013/C 33 E/36](#) do Parlamento Europeu aprovadas em 5 de julho de 2011

Relativa às vendas a descoberto e a certos aspetos dos *swaps* de risco de incumprimento. Neste âmbito o PE defende que para garantir o funcionamento do mercado interno e para melhorar as condições desse funcionamento, nomeadamente dos mercados financeiros, e assegurar um elevado nível de proteção dos consumidores e investidores, importa definir um enquadramento comum no que diz respeito aos requisitos e poderes relacionados com as vendas a descoberto e os *swaps* de risco de incumprimento e garantir uma maior coordenação e coerência entre os Estados-Membros.

Entende também que é necessário harmonizar o enquadramento legislativo das vendas a descoberto para impedir a criação de obstáculos ao mercado interno, já que é provável que os Estados-Membros continuem a tomar medidas divergentes.

(JO C 33E de 5/02)

Ano Europeu do Envelhecimento Ativo (2012)

[Resolução 2013/C 33 E/43](#) do Parlamento Europeu, de 7 de Julho de 2011

Determina enquadramento financeiro para a execução do Ano Europeu para o Envelhecimento Ativo e da Solidariedade entre as Gerações (2012). **(JO C 33E de 5/02)**

Alimentação para Animais

[Regulamento n.º 107/2013](#) da Comissão, de 5 de fevereiro de 2013

Altera a Diretiva 2002/32/CE do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere aos limites máximos de melamina em alimentos enlatados para animais de companhia.

(JO L 35 de 6/02)

DAE/6.02.2013